



P 47234/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.415**

*(Antonio Carlos Albino e Enivaldo Ramos de Freitas)*

Institui o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”.

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

**I** – cadastrar as pessoas que coletam materiais recicláveis e fornecer apoio à sua atividade;

**II** – orientar essas pessoas quanto às normas de trânsito e garantir que realizem sua atividade com segurança para si e para os condutores de veículos, colaborando também para melhorar a fluidez do tráfego;

**III** – promover a dignidade humana e fornecer meios para o exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos do Programa poderão ser implementadas, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – encaminhamento do cadastro dos coletores a órgãos públicos com competência para execução de políticas públicas correlatas;

**II** – realização de mutirão para promover a emissão de documentos pessoais aos que não os possuem ou necessitem de segunda via;

**III** – realização de palestras educativas e outros meios de orientação sobre as normas de trânsito, a fim de se ensinar as condições, o modo e as vias em que eles podem transitar com carriolas, bem como alertar sobre a importância do uso de adesivos reflexivos para serem visualizados à distância por condutores de veículos, principalmente à noite;

**IV** – encaminhamento aos serviços de saúde e de assistência social para os que necessitem;



(PL nº13.415 - fl. 2)

V – fornecimento de informações e orientações de como suas atividades podem interagir de modo produtivo e contribuir com as ações tomadas pelo Poder Público para a gestão de resíduos sólidos;

VI – realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre o descarte correto de lixo doméstico e a separação de materiais recicláveis nas residências.

**Art. 2º.** Empresas e entidades privadas que patrocinarem a execução do **Programa**, promovendo a reforma de carriolas e a distribuição de coletes e bonés com adesivos reflexivos, dentre outras iniciativas, poderão em contrapartida estampar suas marcas junto à designação do **Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”**.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ***Justificativa***

Jundiaí é uma das cidades brasileiras que estão à frente quando o assunto é gestão de resíduos sólidos e coleta de lixo.

No entanto, devemos admitir que as iniciativas sobre esses assuntos são relativamente novas em nosso País e apenas engatinhamos sobre os temas. Assim como em outros municípios, temos a presença dos catadores de recicláveis, pessoas que buscam nessa atividade prover o seu sustento e de suas famílias.

Não raro, essas pessoas acabam trafegando pelas vias públicas com suas carriolas cheias de materiais, causando alguns problemas ao tráfego de veículos. Visto que sua luta por sobrevivência é justa e louvável e que todo esforço honesto empreendido para melhoria de sua condição de vida deve ser respeitado, o presente projeto de lei busca oferecer amparo social, orientação para que essas pessoas continuem a realizar o seu trabalho causando o mínimo impacto possível no trânsito. Pode-se aproveitar seu esforço e disposição para beneficiar o Município, ao oferecer orientação e um certo grau de coordenação em suas ações.

Isto posto, rogamos o apoio dos nobres Pares para que o presente projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, 05/08/2021

**ANTÔNIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”